



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.851

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Executivo

Decreto nº 29.453 de 14 de julho de 2008

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2560/2008,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

| Especificação                                   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 4440.51  | 00    | 1.500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                    |          |       | <b>1.500.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

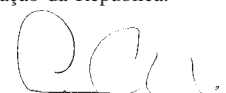
27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

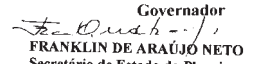
| Especificação                                   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 4490.51  | 00    | 1.500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                    |          |       | <b>1.500.000,00</b> |


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

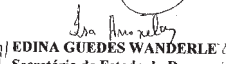
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
EDINA GUEDES WANDERLE  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.454 de 14 de julho de 2008

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2634/2008,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 427.517,38** (quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

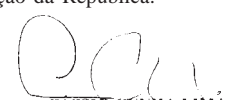
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 26.122-5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.14  | 02    | 25.000,00         |
| 26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS                 | 3390.30  | 02    | 100.000,00        |
|  | 3390.39  | 02    | 31.686,76         |
| 28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES      | 3390.92  | 02    | 270.830,62        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>427.517,38</b> |


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.455 de 14 de julho de 2008

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2575/2008,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 244.325,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO


| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 3390.13  | 58    | 38.865,00         |
|  | 3390.30  | 58    | 10.000,00         |
|  | 3390.36  | 58    | 155.460,00        |
|  | 4490.52  | 58    | 40.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>244.325,00</b> |

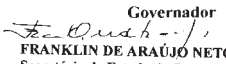
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 08/2008, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme na conta nº 5.544-1, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.456 de 14 de julho de 2008

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2574/2008,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 440.800,00** (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

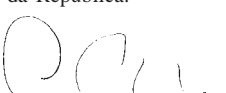
| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 12.361.5036-2297- GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | 4490.52  | 56    | 440.800,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>440.800,00</b> |

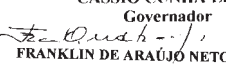
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 833018/2005/PROEP, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Governo do Estado da Paraíba, representado pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial da União, de 9 de junho de 2008, creditados na conta nº 10.247-4, do Banco do Brasil S.A.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NEROALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.457 de 14 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2245/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103- CASA MILITAR

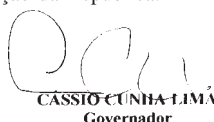
| Especificação                                       | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS | 4490.52  | 01    | 450.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>450.000,00</b> |

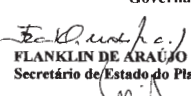
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

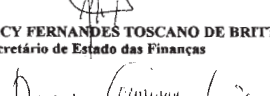
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

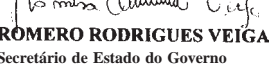
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
ROMERO RODRIGUES VEIGA  
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 29.458 de 14 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2658/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390.30  | 01    | 30.000,00        |
|  | 3390.36  | 01    | 15.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>45.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 3390.39  | 01    | 45.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>45.000,00</b> |



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

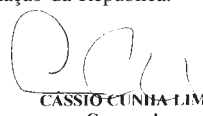
Assinatura: (83) 218-6518

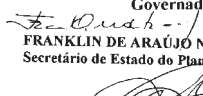
Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

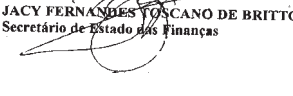
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.459 de 14 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2640/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 170.626,00 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO | 3390.14  | 83    | 13.500,00         |
|   | 3390.33  | 83    | 17.350,00         |
|   | 3390.36  | 83    | 139.776,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>170.626,00</b> |

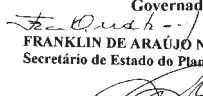
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 1389/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Universidade Estadual da Paraíba, creditados na conta nº 2.027650, do Banco Real S.A.

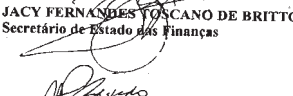
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

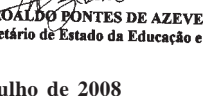
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.460 de 14 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2640/2008,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


| Especificação                               | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 12.392.5033-4504- ARTES, CULTURA E ESPORTES | 3390.36  | 83    | 20.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                |          |       | <b>20.000,00</b> |

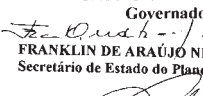
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio/ME/UEPB/Nº 236/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, e a Universidade Estadual da Paraíba, creditados na conta nº 17.052-6, do Banco do Brasil S.A.

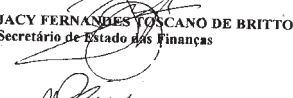
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

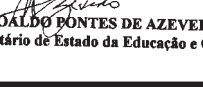
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
NERALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Estado da Educação e Cultura





Ato Governamental nº 3.709

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

**RESOLVE** promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de Julho de 2008, o **Aspirante a Oficial BM, RENATO CHAVES ALVES**, matrícula 522.872-7, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e os artigos 43, inciso I e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 3.710

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

**RESOLVE** promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de Julho de 2008, o **Aspirante a Oficial BM, EDUARDO ALVES DE SOUSA**, matrícula 520.808-4, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e os artigos 43, inciso I e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 3.711

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

**RESOLVE** promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de Julho de 2008, o **Aspirante a Oficial BM, MAURÍCIO MAIA CAVALCANTI**, matrícula 522.875-1, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e os artigos 43, inciso I e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 3.712

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista proposta do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respaldada pela Portaria nº 0001/2008/GCG, de 27 de maio de 2008,

**RESOLVE** promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de 2º TENENTE do Corpo de Bombeiros Militar, ingressando no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 02 de Julho de 2008, o **Aspirante a Oficial BM, SANDRA QUEIROZ SANTANA**, matrícula 521.026-7, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e os artigos 43, inciso I e 44, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 3.713

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** designar **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, matrícula nº. 80.272-7, Procurador do Estado, para, promover transação nos autos do Processo nº 200.2005.055.443-1, Ação de Execução Fiscal, tramitando na 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

Ato Governamental nº 3.714

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** designar **ABÍLIO DE MEDEIROS RODRIGUES**, matrícula nº. 145.964-3, Gerente Operacional de Análise e Controle da Dívida, lotado na Controladoria Geral do Estado, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa de Ajuste Fiscal do Estado da Paraíba, Símbolo CDS-3, vinculado à Controladoria Geral do Estado, durante o período de afastamento do titular, por razões médicas.

Ato Governamental nº 3.715

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **CARLOS OTÁVIO MELO DE PINHO**, matrícula nº 158.969-5, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-I, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.716

João Pessoa, 14 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **JOANA DARC DOS SANTOS SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-I, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

## Secretarias de Estado

### Educação e Cultura

Portaria nº 920

João Pessoa, 03 de 07 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso I e II da Constituição do Estado, considerando a Resolução CD/FNDE nº 65, de 13 de dezembro de 2007 e tendo em vista o Ofício nº GS/nº 1.081 de 03 de julho de 2008,

**RESOLVE** designar os profissionais abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Agenda Estadual de Desenvolvimento Integrado de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| NOME                               | REPRESENTANTE  |
|------------------------------------|--|
| Cláudia Costa Duarte               | Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC                |
| Verônica Pessoa da Silva           | Universidade Estadual da Paraíba - UEPB                          |
| Maria José Nascimento Moura Araújo | Fórum Estadual de Educação                                       |
| Edna Onório                        | União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME/PB)            |
| Josineide Silva Pontes             | União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/PB)          |
| Adriana Bastos Oliveira            | Sociedade Civil com Atuação na Alfabetização de Jovens e Adultos |

Publicada no DOE em 04.07.2008  
Replicar por Incorreção

Portaria nº 926

João Pessoa, 08 de 07 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, inciso I e II da Constituição do Estado, considerando a Portaria Normativa nº 27 de 21 de junho de 2007 do Ministério da Educação e Cultura e tendo em vista os Ofícios nºs 020/2008/FUNDESCOLA / GS 1.101/2008 de 03 de julho de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir o Comitê Estratégico Estadual / Municipal para implantação / implementação do PDE - Escola e Escola Ativa nas escolas deste Estado / Município, composto pelos seguintes representantes, sob a Presidência do primeiro:

| NOME  | REPRESENTANTE  |
|---|--|
| Verônica Bezerra de Araújo Galvão           | Subsecretária Executiva de Educação                          |
| Vanderlúcia de Alencar Feitosa e Oliveira   | União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PB      |
| Maria Suelena Cirilo Feitosa                | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |
| Giselda Freire Diniz                        | Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental |
| Terezinha Alves Fernandes                   | Gerência Executiva de Ensino Médio e Educação Profissional   |
| Cláudia Costa Duarte                        | Gerência Executiva de Educação de Jovens e Adultos           |
| Jerusa Pereira de Andrade                   | Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar       |
| Maria Nazaré Machado de Araújo              | Gerência Operacional de Integração Escola Comunidade         |
| Edinalva Alves de Aguiar                    | Subgerência de Controle de Pessoal                           |
| Luciana Maria de Almeida Neves Veloso       | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |
| Maria Cleide Soares de Sousa                | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |
| Ordani Gomes Leite                          | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |
| Maria Regina Lins da Silva                  | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |
| Vânia de Fátima Lima Carneiro Lemos Moreira | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |
| Maria Betânia Soares Vieira                 | Gerência do Programa FUNDESCOLA                              |

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Estratégica Estadual:

**I** – Planejar sistematicamente ações de acompanhamento e monitoramento das unidades escolares da rede estadual que estão implantando / implementando o PDE – Escola e Escola Ativa na Paraíba;

**II** – Acompanhar e monitorar as ações do PDE – Escola e Escola Ativa na rede estadual, através de visitas e encontros;

**III** – Promover encontros de formação e assistência técnica para os técnicos das Gerências Regionais de ensino e gestores das escolas contempladas pelo PDE – Escola e Escola Ativa;

**IV** – Apoiar e colaborar na execução das ações realizadas pelas unidades escolares assistidas pelos Programas;

**V** – Promover internamente estudos de aprofundamento sobre gestão, planejamento e metodologias PDE – Escola e Escola Ativa;

**VI** – Promover reuniões com as equipes e gestores municipais de educação, visando à socialização e encaminhamento das ações do Comitê;

**VII** – Analisar e aprovar o Plano de Trabalho das Unidades escolares dentro do PDE – Escola, por meio de Parecer Técnico;

**VIII** – Inserir as ações do Plano de Ações Financiáveis – PAF das escolas da rede estadual no sistema do PDDE NET.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 147/2008

Regulamenta a oferta DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA nas escolas públicas do ensino fundamental do estado da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 210, § 1º, da Constituição Federal; art. 207, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual; art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a nova redação dada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, Pareceres nºs 05/97, 12/97 e 97/99 do Conselho Nacional de Educação; Resolução 02/98 da Câmara de Educação Básica/CNE, e por decisão do Conselho Estadual da Paraíba,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A educação religiosa, de oferta obrigatória nas escolas públicas de ensino fundamental, e matrícula facultativa para o aluno, é parte integrante da formação básica do ser humano, como pessoa e cidadão, constituindo área de conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A educação religiosa deverá constar do projeto político pedagógico das escolas.

**Art. 2º** A educação religiosa tem caráter inter-religioso, distinto da catequese, tanto nos seus objetivos como no seu conteúdo, buscando assegurar o respeito e tolerância à diversidade cultural-religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Parágrafo único. Não será admitido, nas escolas públicas, qualquer tipo de preconceito ou manifestação em desacordo com o direito individual do educando e de suas famílias de professarem um credo religioso ou mesmo o de não professarem nenhum, preservando-se o direito subjetivo de consciência.

Art. 3º - O objeto da educação religiosa é a compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado em tradições religiosas, devendo pautar-se nos seguintes princípios:

I - concepção interdisciplinar do conhecimento na estruturação curricular e na avaliação;

II - contextualização do conhecimento, que leve em consideração a relação essencial entre informação e realidade;

III - aprendizado da dignidade humana, própria e do outro;

IV - convivência solidária, mediante diálogo ecumênico e inter-religioso, respeitando as diferenças e mantendo compromisso moral e ético;

V - reconhecimento de que o fenômeno religioso é um dado da cultura e da identidade de grupos sociais, cujo conhecimento deve promover o sentido da tolerância e do convívio respeitoso com o diferente.

Art. 4º A educação religiosa tem como objetivos:

I - proporcionar, na educação escolar, oportunidade para que o educando descubra o sentido mais profundo da existência;

II - oferecer ao educando a possibilidade de perceber a transcendência da sua existência e de como isso confere nova dimensão ao seu ser;

III - analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações sócio-culturais;

IV - refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano;

V - subsidiar o aluno na compreensão do fenômeno religioso, presente nas diversas culturas e sistematizado por todas as tradições religiosas;

VI - articular o conhecimento religioso com os demais conhecimentos que integram a formação do cidadão.

VII - orientar para uma formação harmonizadora dos aspectos somáticos, emocionais e espirituais do educando.

Art. 5º O sistema estadual de ensino ouvirá entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos da Educação Religiosa, respeitando o que dispõe esta Resolução.

## CAPÍTULO II

### Da Oferta, Conteúdos e Avaliação

Art. 6º A educação religiosa será ofertada no horário normal das escolas públicas de ensino fundamental, acrescida ao mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais previstas na Lei nº 9.394/96.

Art. 7º Os conteúdos da educação religiosa, quando ofertados nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, serão trabalhados sob a forma de temas transversais.

Art. 8º Os conteúdos da educação religiosa, quando ofertados nos anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental, serão trabalhados conforme a composição da matriz curricular.

Art. 9º O componente da educação religiosa, nos anos finais do ensino fundamental, poderá ser ministrado sob a forma de aulas convencionais ou, módulos, seminários, palestras, oficinas, projetos e ações similares.

Art. 10. Os conteúdos da educação religiosa, referidos nos artigos 7º e 8º, serão fixados pela escola, de acordo com seu projeto político-pedagógico, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso e outros parâmetros curriculares específicos estabelecidos pelas Secretarias de Educação Estadual e Municipais.

Parágrafo único. As metodologias e materiais didático-pedagógicos para a educação religiosa deverão estar adequados às diretrizes e parâmetros referidos no *caput* deste artigo.

Art. 11. A carga horária semanal do componente curricular educação religiosa, nos anos finais do ensino fundamental, será estabelecida de acordo com o planejamento da Escola.

Art. 12. A organização das classes, para as aulas de educação religiosa, nos anos finais do ensino fundamental, obedecerá, preferentemente, aos mesmos critérios utilizados para as demais disciplinas.

Parágrafo único. Será admitida a organização de classes com a reunião de várias turmas de um mesmo ano, obedecidos os critérios relativos ao número máximo de alunos por classe e a capacidade física das salas de aula.

Art. 13. A avaliação do educando no componente curricular educação religiosa não constituirá objeto para fins de promoção por ano, período, etapa, ciclo ou equivalente, sendo dispensada a recuperação.

Art. 14. A Escola, no ato de matrícula, quando for o caso, deverá informar ao educando, se maior de idade, ou a seus pais ou responsáveis, quando menor, a oferta do componente curricular educação religiosa, e os respectivos conteúdos, bem como a faculdade de matricular-se no mesmo.

Art. 15. A opção do aluno, em relação à educação religiosa, só se efetivará mediante a sua manifestação expressa, se maior de idade, ou dos seus pais ou responsáveis legais, quando menor, através de documento, no ato da matrícula, que deve ser registrado em sua ficha individual e em seu histórico escolar.

Parágrafo único. Uma vez inscrito, o aluno só poderá se desligar por manifestação formal, sua ou do responsável.

## CAPÍTULO III

### Da Habilitação e Admissão de Docentes

Art. 16. Considera-se habilitado para o exercício do magistério da educação religiosa nos anos iniciais do ensino fundamental:

I - o graduado em Curso Normal Superior;

II - o graduado em Curso de Pedagogia, com habilitação para o magistério dos anos iniciais;

III - o portador de diploma obtido em Curso de Nível Médio - modalidade Normal, ou equivalente.

Art. 17. Considera-se habilitado para o exercício do magistério da educação religiosa, nos anos finais do ensino fundamental, o portador de, no mínimo, diploma de licenciatura ou bacharelado em Ciências da Religião ou Educação Religiosa Escolar, História, Filosofia, Ciências Sociais, Pedagogia e Psicologia.

Parágrafo único. A titulação referida no *caput* deste artigo deverá ser obtida por agências formadoras devidamente autorizadas e credenciadas.

Art. 18. Observados os requisitos constantes nos arts. 17 e 18 desta Resolução, as Secretarias de Educação, Estadual e Municipais, poderão estabelecer critérios adicionais para a distribuição de turmas de educação religiosa nos estabelecimentos escolares.

Art. 19. Em caso de admissão por concurso ou admissão temporária, de novos professores de educação religiosa para o ensino fundamental, deverão ser observados os mesmos requisitos de titulação constantes nos arts. 17 e 18 desta Resolução.

Art. 20. As aulas de educação religiosa serão remuneradas de acordo com a legislação que rege as demais disciplinas.

Art. 21. As Secretarias de Educação, Estadual e Municipais, estimularão e promoverão cursos de formação, com carga horária não inferior a 180 h (cento e oitenta horas).

Art. 22. Na formulação, execução e avaliação de políticas de qualificação de recursos humanos para a educação religiosa, as Secretarias de Educação, Estadual e Municipais, ouvirão entidades civis, bem como as agências formadoras devidamente autorizadas e credenciadas.

## CAPÍTULO IV

### Das Disposições Finais

Art. 23. Esta Resolução se aplica aos estabelecimentos escolares públicos estaduais e, também, aos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental, quando o respectivo município não houver constituído o sistema próprio de ensino.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 25. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 05 de junho de 2008.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA  
PRESIDENTE

Giselda Freire Diniz  
PRESIDENTE DA CEES

## Controladoria Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO

JUNHO/2008

| CÓDIGO      | ESPECIFICAÇÃO                                   | Valor em R\$          |                         |
|-------------|---|-----------------------|-------------------------|
|             |   | DO MÊS                | ACUMULADO               |
| 1000.00.00  | RECEITAS CORRENTES (I)                          | 448.300.581,78        | 2.847.034.516,84        |
| 1100.00.00  | Receita Tributária                              | 194.985.817,63        | 1.110.710.555,55        |
| 1112.05.00  | IPVA  | 12.434.169,33         | 50.210.679,03           |
| 1112.07.00  | ITCD  | 344.612,22            | 2.237.154,58            |
| 1113.00.00  | ICMS  | 157.128.415,63        | 930.301.237,22          |
|             | Outras Receitas Tributárias                     | 25.078.620,45         | 127.961.484,72          |
| 1200.00.00  | Receita de Contribuições                        | 12.896.846,13         | 74.443.944,55           |
| 1300.00.00  | Receita Patrimonial                             | 4.673.760,03          | 22.254.267,31           |
| 1400.00.00  | Receita Agropecuária                            | -                     | -                       |
| 1500.00.00  | Receita Industrial                              | 84.033,44             | 728.687,75              |
| 1600.00.00  | Receita de Serviços                             | 9.875.931,74          | 61.756.834,59           |
| 1700.00.00  | Transferências Correntes                        | 220.891.388,69        | 1.514.776.370,50        |
| 1721.01.01  | Cota-Parte do FPE                               | 175.059.291,45        | 1.141.271.137,12        |
| 1721.01.12  | Transferências da LC 61/1989                    | 709.825,03            | 4.147.484,10            |
| 1721.36.00  | Transferências da LC 87/1996                    | 350.390,63            | 2.102.343,77            |
| 1724.01.00  | Transferências do FUNDEB                        | 33.655.281,16         | 221.364.517,96          |
| 1724.02.00  | Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB         | 1.742.484,17          | 7.237.815,90            |
|             | Outras Transferências Correntes                 | 9.374.116,25          | 139.591.298,79          |
| 1900.00.00  | Outras Receitas Correntes                       | 4.892.804,12          | 62.363.856,59           |
|             | <b>DEDUÇÕES (II)</b>                            | <b>106.466.237,07</b> | <b>672.824.264,47</b>   |
|             | Transferências Constitucionais e Legais         | 45.676.644,84         | 258.717.519,86          |
|             | Contrib. Plano Seg. Social Servidor             | 12.883.365,42         | 74.385.746,44           |
|             | Contrib. p/ Custeio Pensões Militares           | 13.480,71             | 58.198,11               |
| 1922.10.00  | Compensação Financ. entre Regimes Previd.       | 633.281,69            | 3.667.868,88            |
| 91000.00.00 | Dedução de Receita para Formação do FUNDEB      | 47.259.464,41         | 335.994.931,18          |
|             | <b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>    | <b>341.834.344,71</b> | <b>2.174.210.252,38</b> |
| 1760.00.00  | <b>(-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>           | <b>4.783.946,91</b>   | <b>73.746.350,59</b>    |
|             | <b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO</b> | <b>337.050.397,80</b> | <b>2.100.463.901,79</b> |

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

LUZMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO  
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4.495 - PB

## Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N.º 067 DE 09 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1818-08.

RESOLVE:

1 - Tornar sem efeito a Portaria de nº 048, datada de 04 de junho de 2008, que constituiu Comissão de Sindicância, incumbida de apurar os fatos constantes do processo nº 1888-08.

2 - Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 068 DE 09 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1818-08.

RESOLVE:

1 - Constituir nos termos do Artº 133, Parágrafo único da Lei complementar 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelos Engenheiros, FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO, matrícula 3599-8, ADROILTON CARLOS DA FONSECA, matrícula 5456-9 e Administradora CLEIDE FERREIRA DA LUZ, matrícula 2162-8, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos constantes do Processo nº 1818/08, acima citado.

2 - Determinar que o presente Ato vigore a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR  
Diretor Superintendente

## Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº. 450/2008/SEDS Em 10 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE designar o servidor ADILSON DOS SANTOS ANDRADE, matrícula nº. 901.004-1, para prestar serviços na OUVIDORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº. 451/2008/SEDS Em 10 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE designar o servidor JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº. 093.347-3, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na OUVIDORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº. 452/2008/SEDS Em 10 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE designar o servidor JOSÉ NOILTON DOMINGOS LACERDA, matrícula nº. 098.356-0, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na OUVIDORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº. 453/2008/SEDS Em 10 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE designar o servidor MARIA DO SOCORRO DA SILVA ROCHA, matrícula nº. 074.316-0, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na OUVIDORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº. 454/2008/GS-SEDS Em 10 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE designar AURELISIA PIRES NÓBREGA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.627-5, para prestar serviços na OUVIDORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

PORTARIA Nº. 455 /2008/GS-SEDS Em 10 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
RESOLVE designar IVANISA OLIMPIO DE ALMEIDA, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 069.976-4, para prestar serviços na OUVIDORIA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Portaria nº. 456 /2008/GS-SEDS Em 08 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 8.186, de 17 de abril de 2007,  
RESOLVE:  
I- determinar aos servidores integrantes da Assessoria Jurídica para, em caráter especial, auxiliar a Ouvidoria desta Pasta, na execução das tarefas do seu ofício, sem prejuízo das atribuições de que são encarregados por Lei;  
Exclui-se dessa medida, o coordenador da Assessoria Jurídica, uma vez que as suas funções serão executadas junto ao Gabinete do Titular desta Secretaria.

  
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário

Portaria nº 446 /2008/GSE/SEDS Em 09 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005,  
RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 10.07.2008, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 039/2008/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor MARCOS ANTONIO SOARES BEZERRA, Agente de Investigação, matrícula nº. 096.451-4, conforme solicitação constante do Ofício nº. 299/2008/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 447 /2008/GSE/SEDS Em 09 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005,  
RESOLVE prorrogar por mais 10 (dez) dias, a contar de 10.07.2008, o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 042/2008/CPD, da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, instaurado contra o servidor WANDEMBERG FAUSTINO DE SOUSA, Agente de Investigação, matrícula nº. 104.205-2, conforme solicitação constante do Ofício nº. 308/2008/CPD/SEDS, da Comissão Permanente de Disciplina desta Pasta.

Portaria nº 448/2008/GSE-SEDS Em 09 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base na Instrução Normativa nº 1263/2005/SEDS, de 21.10.2005,  
RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2008/CPI, iniciado pela Portaria nº 261/2008/GSE, publicada no Diário oficial do Estado, edição de 04.04.2008, em desfavor da servidora Rita de Cássia Azevedo, matrícula nº 152.160-8, Agente Operacional III, lotada nesta Secretaria, conforme decisão datada de 09.06.2008.

Portaria nº 449/2008/GSE-SEDS Em 09 de julho de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base na Instrução Normativa nº 1263/2005/SEDS, de 21.10.2005,  
RESOLVE tornar público o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2008/CPD, iniciado pela Portaria nº 206/2008/GSE/SEDS, publicada no Diário oficial do Estado, edição de 17.02.2008, em desfavor dos servidores Adonis de Sousa Marques, matrícula nº 155.073-0; Ederson de Macedo Costa Júnior, matrícula nº 155.282-1; Gildo Ferreira de Lima, matrícula nº 133.155-8 e João Batista Balbino de Souza, matrícula nº 137.272-6, Agentes de Investigação, lotados nesta Secretaria, conforme decisão datada de 30.06.2008.

  
AIRTON DE SÁ FERRAZ  
Secretário Executivo

## DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 290 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 09 de julho de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,  
RESOLVE designar o servidor ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.671-1, lotado nesta Secretaria, para a QUARTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Monteiro.

PORTARIA Nº 291 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 09 de julho de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,  
RESOLVE designar o servidor ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº. 155.466-2, lotado nesta Secretaria, para a SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, sediada em Campina Grande, a fim de prestar serviços no âmbito desta Região.

PORTARIA Nº 292 /2008/DEGEPOL/SEDS Em 09 de julho de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,  
RESOLVE designar o servidor CÍCERO VINÍCIUS CORDEIRO NÓBREGA, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 156.892-2, lotado nesta Secretaria, para a SEGUNDA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL, sediada em Campina Grande, a fim de prestar serviços no âmbito desta Região.

  
GERSON ALVES BARBOSA  
Delegado Geral

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA nº 027/2008-IMEQ/PB/DS João Pessoa, 11 de julho de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 546/2008.

RESOLVE conceder a JOSÉ LEITE SERPA, matrícula nº 0806-3, Coordenador de Finanças desta Autarquia, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2007/2008, a serem gozadas de 28/07/2008 a 26/08/2008.  
Publique-se.

  
EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR  
Diretor Superintendente

## Saúde

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria nº 197/2008 João Pessoa, 04 de julho de 2008.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunido em sua 135ª Reunião ordinária, realizada em 06 de maio de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

- Considerando a denúncia formulada pelo Conselho Municipal de Saúde Pombal;
- Considerando a deliberação da 135ª reunião ordinária do CES/PB realizada no dia 06 de maio de 2008,

Resolve:

**Art. 1º** - Constituir no âmbito do Conselho Estadual de Saúde, uma Comissão Provisória Mista, composta por membros das Comissões Permanentes do CES /PB: Atenção Básica, Orçamento e Finanças, Média e Alta Complexidade, Fortalecimento do Controle Social na Paraíba e Gestão e Regulação do Trabalho, os quais seguem abaixo relacionados:

- ✓ Joana Oliveira Lopes – Presidente
- ✓ Severino Ângelo Januário dos Santos – Vice- Presidente
- ✓ Rosa Rita da Conceição Marques – Relatora

**Membros:**


- ✓ Pedro Paulo Araújo Peixoto
- ✓ Wagner dos Santos Januário
- ✓ Wanda Celi Cavalcanti
- ✓ Elias Marques Ferreira
- ✓ Marcelo Melo da Silva
- ✓ Liliane Pereira da Silva
- ✓ Martim Laurindo da Silva
- ✓ Nelson Calzavara de Araújo

**Art. 2º** - A Comissão tem como finalidade, apurar denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Saúde de Pombal.

**Art. 3º** - A Comissão deverá apresentar parecer conclusivo sobre os fatos apurados, durante a visita in locu ao município supracitado.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.

  
GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 458 João Pessoa, 30 de junho de 2008

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite / PB, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria nº 325/GM, de 21/02/08, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008;
- Considerando a Portaria nº 399/GM de 22/02/06, que estabelece nova orientação para o processo de gestão do SUS;
- Considerando o item II, do artigo 14, da Portaria nº 699/GM, de 30/03/06, que institui que o monitoramento do Pacto pela Saúde deve ser orientado pelos indicadores, objetivos,





RESENHA Nº 308/2008

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 07 / 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2.374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Parecer da Gerência Regional de Perícia Médica desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

| PROCESSO     | NOME                  | MAT.      | ASSUNTO                   | DESPACHO   |
|--------------|-----------------------|-----------|---------------------------|------------|
| 08.012.343-1 | ROSETE JORGE DE SOUSA | 127.340-0 | REVERSÃO DE APOSENTADORIA | INDEFERIDO |

RESENHA Nº 309/DEREH/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 07 / 2008.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

| PROCESSO     | NOME                          | MATRÍCULA | CARGO     | LOT. | DESPACHO   |
|--------------|-------------------------------|-----------|-----------|------|------------|
| 08.010.704-4 | EDILEUZA MARIA DIAS GOMES     | 141.825-4 | PROFESSOR | SEEC | INDEFERIDO |
| 08.011.338-9 | NILMA CARMEM DE MORAIS SANTOS | 144.561-8 | PROFESSOR | SEEC | INDEFERIDO |



JANEUZA SÉDRIM PARENTE  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº013

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 5955/05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 04931/06.

RESOLVE, retificar ato de pensão publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/01/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ELIAS BATISTA DE MELO, beneficiário do ex-servidor falecido PEDRO BATISTA DE MELO, matrícula nº 49.118-7, a partir de 25 de novembro de 2005 (art.2º, da Portaria nº018/2004-PBPREV), correspondente ao valor dos proventos do servidor falecido, de acordo com os arts. 2º, §1º, inciso I, e 6º parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.187/71, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/03.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº 136

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 859-05, e tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 03764/06.

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 12/02/2006, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA EDIVANI DE QUEIROZ, Professora, matrícula nº 64.569-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, incisos, I, II e III, alíneas “a” e “b”, §1º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04. João Pessoa, 04 de julho de 2008.



SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

## Procuradoria Geral do Estado

ATO N º 20/2008

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU os Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:

| Parecer nº  | Solicitante                      | Assunto  | Situação  |
|-------------|----------------------------------|--|---|
| PGE/41/2008 | ALFREDO HEIM FILHO               | EXCLUSÃO DE SÓCIO COTISTA DA DÍVIDA ATIVA                    | DEFERIMENTO   |
| PGE/42/2008 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | PARCERIA ENTRE AESCOLA ESTADUAL PROF. PAULO FREIRE E CEESTNE | DEFERIMENTO COM APLICABILIDADE DA DA LEI DAS LICITAÇÕES |
| PGE/43/2008 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA | CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SALAS DE AULA                        | IRREGULARIDADE  |

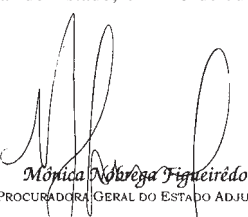
Procuradoria Geral do Estado, em 09 de Julho de 2008.

ATO N º 21/2008

A Procuradora Geral Adjunta do Estado, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), APROVOU os Pareceres Jurídicos abaixo discriminados:

| Parecer nº  | Solicitante   | Assunto   | Situação      |
|-------------|---|---|---------------|
| PGE/44/2008 | CDRM – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAIBA | POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL APOS A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. | POSSIBILIDADE |
| PGE/45/2008 | ASPAS – ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO                       | DIFERENÇA DE PARCELA REMUNERAT  | DEFERIMENTO   |

Procuradoria Geral do Estado, em 10 de Julho de 2008.



Mônica Nobrega Figueiredo  
PROCURADORA GERAL DO ESTADO ADJUNTA